

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Regras para constituição, conforme o Estatuto da OAB, Regulamento Geral e Provimentos CFOAB nº 112/2006 e 170/2016

SOCIEDADE

O art. 15 do EOAB prevê que os(as) advogados(as) podem se reunir em sociedade simples, para dois ou mais sócios, ou unipessoal/individual.

Algumas regras a serem observadas:

A sociedade só adquire personalidade jurídica com o registro aprovado na OAB em que tiver sede;

Nenhum advogado(a) pode integrar mais de uma sociedade de advogados e/ou sociedade individual de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional;

Só poderá integrar a sociedade os inscritos no respectivo Conselho Seccional, sendo obrigados inclusive à inscrição suplementar;

O ato constitutivo, livros contábeis e quaisquer anotações são registradas exclusivamente na OAB em que estiver registrada.

RAZÃO SOCIAL

Para as sociedades unipessoais, a denominação deve ser obrigatoriamente formada pelo nome do seu titular, completo ou parcial, e a expressão “Sociedade Individual de Advocacia”.

Nos demais casos, a razão social deve ser constituída pelo nome completo, nome social ou sobrenome dos sócios ou pelo menos de um deles mais a expressão "Sociedade de Advogados", "Sociedades de Advogadas e Advogados" "Advogados", "Advocacia" ou "Advogados Associados", permitindo-se, em qualquer dos casos antecedentes, o emprego da palavra "Advogados" no gênero feminino.

É proibido constar sigla ou expressão de fantasia ou das características mercantis.

CAPITAL SOCIAL

O Estatuto especifica valores para o capital, porém, é exigido: o valor total, a participação dos sócios, se for o caso, e a forma de sua integralização.

DATA DE INÍCIO

Conforme o Provimento CFOAB nº 112/2006, o início das atividades será a partir da data de registro do ato constitutivo.

APÓS O REGISTRO NA OAB

Após o registro nos Quadros de Sociedades da OAB, deverá promover o registro perante à Receita Federal para a geração do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e solicitar o Alvará de Funcionamento junto ao município.

FILIAL

O Contrato Social que previr a criação de filial deve ser registrado também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar, dispensados os sócios de serviço que não venham a exercer a advocacia na respectiva base territorial.

VANTAGEM

O registro da sociedade permite que o(a) profissional enquadre no Simples Nacional, modalidade em que deixará de contribuir como pessoa física, com alíquotas que variam de 7,5% a 27,5%, para contribuir como pessoa jurídica, no montante de 4,5% a 14%, caso a receita bruta em 12 (doze) meses seja de até R\$ 180.000,00 (vide Tabela IV do Simples Nacional 2020).

NA OAB/TO

O requerimento de registro e alteração de sociedade de advogados e unipessoal é realizado junto à Secretaria da OAB/TO.

Os documentos necessários, bem como a minuta de contrato social estão disponíveis no link: <http://www.oabto.org.br/gerenciador-de-arquivos/formularios-da-secretaria/search?page=1>

As certidões de regularidade perante a Tesouraria e Tribunal de Ética e Disciplina podem ser solicitadas através dos e-mails tesouraria@oabto.org.br e ted@oabto.org.br, respectivamente.

Necessário o pagamento de taxa, com a juntada do comprovante. O boleto pode ser emitido por meio do seguinte link: <http://sistema.oabto.org.br/login/LoginEmitirTaxas.aspx>

Qualquer dúvida, entrar em contato pelos telefones: (63) 3212-9606/9613/9615.

Ana Laura de Miranda Coutinho – Secretária-Geral da OAB/TO

Michel Freitas – Assistente Administrativo da OAB/TO